

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1167

PROJETO DE LEI Nº 31/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica definido e instituído o Valor Padrão de Referência, com uma correspondência de valor monetário fixado por lei, a ser utilizado como base de cálculo para o lançamento de tributos municipais.

Parágrafo Único) - O valor Padrão de Referência deverá ser igualmente utilizado para o cálculo de multas e outras penas pecuniárias estabelecidas em lei.

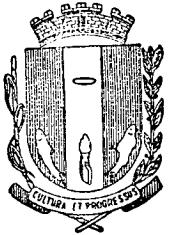
Artigo 2º) - O valor monetário do Valor Padrão de Referência é fixado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), conforme tabela que acompanha o decreto federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Artigo 3º) - O valor monetário do Valor Padrão de Referência, fixado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros) será utilizado para os lançamentos tributários do exercício financeiro de 1976, sem quaisquer acréscimos, correções ou reajustamentos.

Artigo 4º) - Para os exercícios subsequentes ao de 1976, o Executivo procederá à correção do valor monetário do Valor Padrão de Referência, utilizando para esse fim o coeficiente de atualização baixado pelo Governo da União, na forma da lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e do decreto federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Parágrafo Único) - À falta de fixação, pelo Governo Federal, do quociente de atualização referido neste artigo, o Executivo, em caráter supletivo, poderá utilizar como limite de reajuste monetário do Valor Padrão de Referência, o quociente editado pelo Governo Federal na forma do decreto lei nº 29, de 30 de dezembro de 1968.

Artigo 5º) - Todas as referências ao "salário-mínimo" constantes da lei nº 967, de 25 de novembro de 1.969, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e respectiva-



Câmara Municipal de Pirassununga

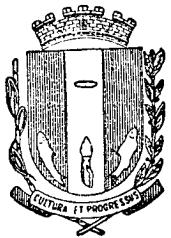
Estado de São Paulo

Of. -2-

legislação complementar ou adicional, ficam substituídas pela expressão "Valor Padrão de Referência", aplicando-se, para os lançamentos tributários, o disposto nos artigos 1º e 4º desta lei.

Parágrafo Único) - Nos termos deste artigo, os seguintes tributos municipais, constantes da Lei nº 967, de 25 de novembro de 1969, passarão a ser calculados, a partir de 1º de Janeiro de 1976, tomado-se por base o Valor Padrão de Referência:

- I- Imposto sobre serviços de qualquer natureza, artigos 32 a 53;
- II- Taxa de conservação de pavimentação, artigos 72 e 73;
- III- Taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza pública, artigos 74 e 75;
- IV- Taxa de fiscalização de licença de obras, artigos 84 a 86;
- V- Taxa de licença para publicidade, artigo 87 a 93;
- VI- Taxa de licença e fiscalização de comércio e indústria, e sua renovação, artigos 94 a 98;
- VII- Taxa de licença e fiscalização de comércio ambulante, artigos 99 a 101;
- VIII- Taxa de localização, fiscalização de negociantes em mercados, feiras-livres e logradouros públicos, artigo 102 a 105;
- IX- Taxa de licenciamento e fiscalização de veículos, artigo 106 a 109;
- X- Taxa de apreensão e depósito de animais, veículos e mercadorias, artigo 111 a 114;
- XI- Taxa de matrícula e vacinação de cães, artigo 115 a 117;
- XII- Taxa de inhumação, exumação, transferências, construções de sepulturas perpétuas, artigo 118 a 121;
- XIII- Taxa de matança e utilização do matadouro municipal, artigo 122;
- XIV- Taxa de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, artigos 123 e 124;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. -3-

XV- Taxa de expediente, artigo 125 a 127.

Artigo 6º) - Fica revogado o artigo 154, da Lei 967, de 25 de novembro de 1969.

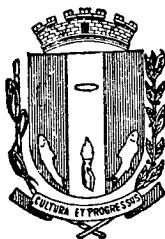
Artigo 7º) - O Executivo fica autorizado a proceder todas as alterações na legislação tributária municipal, necessárias a efetiva validade e eficácia de seus fins.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1975.

Mário Alcindo Rosin

Presidente



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

5
Jef.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/75

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica definido e instituído o Valer-Padrão de Referencia, com uma correspondência de valor monetário fixado por lei, a ser utilizado como base de cálculo para o lançamento de tributos municipais.

Parágrafo Único - O Valor Padrão de Referencia - deverá ser igualmente utilizado para o cálculo de multas e outras penas pecuniárias estabelecidas em lei.

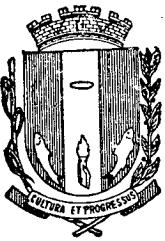
Artigo 2º) - O valor monetário do Valer Padrão de Referencia é fixado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), - conforme tabela que acompanha o decreto federal nº 75.704, de 08 de maio de 1.975.

Artigo 3º) - O valor monetário do Valer Padrão de Referencia, fixado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros) será utilizado para os lançamentos tributários do exercício financeiro de 1.976, sem quaisquer acréscimos, correções ou reajustamentos.

Artigo 4º) - Para os exercícios subsequentes ao de 1.976, o Executivo procederá à correção do valor monetário do Valer Padrão de Referencia, utilizando para esse fim o coeficiente de atualização baixado pelo Governo da União, na forma da lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, e do decreto federal nº 75.704, de 08 de maio de 1.975.

Parágrafo Único - À falta de fixação, pelo Governo Federal, do quociente de atualização referido neste artigo, o Executivo, em caráter supletivo, poderá utilizar como limite de reajustamento monetário do Valer Padrão de Referencia, o quociente editado pelo Governo Federal na forma do decreto lei nº 29, - de 30 de dezembro de 1.968.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Artigo 5º) - Todas as referencias ao "salário mí-nimo" constantes da lei nº 967, de 25 de novembro de 1.969, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e respectiva legislação complementar ou adicional, ficam substituídas pela expressão "Valor Padrão de Referencia", aplicando-se, para os lançamentos tributários, o disposto nos artigos 1º e 4º desta lei.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, os seguintes tributos municipais, constantes da Lei nº 967, de 25 de novembro de 1.969, passarão a ser calculados, a partir de 1º de janeiro de 1.976, tomado-se por base o Valor Padrão de Referencia:-

- I- Imposto sobre serviços de qualquer natureza,- artigos 32 a 53;
- II- Taxa de conservação de pavimentação, artigos- 72 e 73;
- III- Taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza-pública; artigos 74 e 75;
- IV- Taxa de fiscalização de licença de obras, artigos 84 a 86;
- V- Taxa de licença para publicidade, artigo 87 a 93;
- VI- Taxa de licença e fiscalização de comércio e industria, e sua renovação, artigos 94 a 98;
- VII- Taxa de licença e fiscalização de comércio am- bulante, artigos 99 a 101;
- VIII- Taxa de localização, fiscalização de negocian- tes em mercados, feiras-livres e logradouros- públicos, artigo 102 a 105;
- IX- Taxa de licenciamento e fiscalização de veícu- los, artigo 106 a 109;
- X- Taxa de apreensão e depósito de animais, veí- culos e mercadorias, artigo 111 a 114;
- XI- Taxa de matrícula e vacinação de cães, artigo 115 a 117;
- XII- Taxa de inhumação, exumação, transferencias,- construções de sepulturas perpétuas, artigo - 118 a 121;
- XIII- Taxa de matança e utilização do matadouro mu- nicipal, artigo 122;
- XIV- Taxa de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, artigos 123 e 124;



Juiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

XV- Taxa de expediente, artigo 125 a 127.

Artigo 6º)- Fica revogado o artigo 154, da lei 967, de 25 de novembro de 1.969.

Artigo 7º)- O Executivo fica autorizado a proceder todas as alterações na legislação tributária municipal, - necessárias a efetiva validade e eficácia de seus fins.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

A Comissão de Finanças, Orçamento e Preços, propõe o seguinte.
Sexta-feira, dia 10. M. de
Pirassununga, 14 de 1975

Presidente

A Comissão de Justiça, Regiões e Redação, propõe o seguinte.
Sexta-feira, dia 10. M. de
Pirassununga, 14 de 1975

Presidente

Em reunião de
mídia, foi an-

vado em primeira
reunião dos
sóis, por unanimi-
dade.

Em 21/10/75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

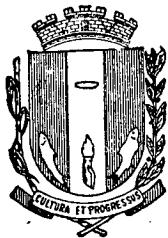
Exmos. Srs. Vereadores:

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Imposto Municipal sobre serviços de qualquer natureza, bem como todas as taxas constantes do Código Tributário Municipal, aprovado pela lei nº 967,- de 25 de novembro de 1.969, têm como base de cálculo o valor do salário mínimo decretado anualmente pelo Governo Federal. Utiliza-se, nos lançamentos tributários, o salário mínimo vigente no exercício anterior àquele em que se efetua a cobrança.

A prosseguir-se no mesmo critério, tanto o Imposto sobre serviços de qualquer natureza como as taxas municipais, seriam calculadas, no próximo exercício de 1.976, tomando-se por base o valor do atual salário mínimo, vigente em 1.975, que é de Cr\$ 532,80, conforme dispõe o decreto nº 75.679, assinado pelo Exmo. Presidente da República no dia 29 de abril de 1.975.

Todavia, na data de 08 de maio de 1.975, a Exma Presidencia da República editou o decreto nº 75.704, utilizando-se dos poderes que lhe foram conferidos pela lei nº 6.205,- de 29 de abril de 1.975, para estabelecer um sistema especial de atualização monetária em substituição à correção pelo salário mínimo. Da aplicação desse novo sistema, resultou um valor de Cr\$ 501,00, como novo valor padrão em substituição ao valor de Cr\$ 532,80, fixado para o salário mínimo.

Na respeitosa obediência às determinações da Exma. Presidencia da Republica, este Executivo está remetendo a essa Colenda Camara Municipal, o inclusive projeto de lei que altera o Código Tributário Municipal, substituindo a expressão "salário mínimo", dele constante, pela expressão "Valor Padrão de Referencia", o qual é fixado, para todos os efeitos, em Cr\$ 501,00, nos termos do referido decreto nº 75.704, de 08 de maio de 1.975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

9/10
-2-

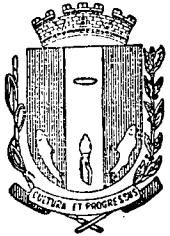
A única consequencia das modificações introduzidas, é que no próximo exercício de 1.976, os cálculos tributários serão realizados em torno de Cr\$ 501,00, ao invés do valor-salarial mínimo de Cr\$ 532,80, o que vem representar uma redução nos lançamentos futuros dos respectivos tributos para os contribuintes locais.

Tratando-se de uma regulamentação necessária a que se possa dar andamento aos lançamentos para 1.976, vimos declarar a matéria como de caráter urgente, solicitando para a mesma, tramitação de quarenta dias, na forma do artigo 26 da Lei Organica dos Municipios.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo

Of.

10/8

JL

PARECER Nº

Estudando o Projeto de Lei nº 31/75, de autoria do Executivo, que visa definir e instituir o valor Padrão de Referência, com uma correspondência de valor monetário fixado por lei, a ser utilizado como base de cálculo para o lançamento de tributos municipais, em CR\$ 501,00, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 1.975.

Hugo Antônio de Oliveira

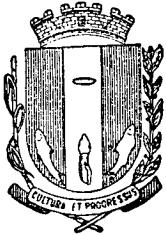
Presidente

Valdonor Vadalá

Relator

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, examinando o Projeto de Lei nº 31/75, de autoria do Exe-
cutivo, que visa definir e instituir o valor Padrão de Refe-
rência com uma correspondência de valor monetário fixado por
lei, a ser utilizado como base de cálculo para o lançamento
de tributos municipais, em CR\$ 501,00, nada tem a opor quan-
to ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.975.

José Afonso Furtado Leite Filho

Presidente

Elias Mansur

Relator

Angelo Bruno Junior

Membro